



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 005/2021

AUTORIA: VEREADOR EDGAR DO ESPORTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER CONJUNTO

A proposta em epigrafe veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação final e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

O presente Parecer tem por objetivo, o Projeto de Lei CMC nº 005/2021, de autoria do vereador Edgar do Esporte, que **Institui a Semana Municipal de Prevenção a Conscientização e Combate a Automutilação e Suicídio no Município de Cariacica.**

No escopo do Desígnio o autor descreve, que tem por conveniência, chamar a atenção e requerer a participação da sociedade em geral para a discussão e o desenvolvimento de ações sobre o referido tema, em virtude dos altos índices de automutilações e suicídios.

Seguindo na mesma toada, é importante salientar, que, segundo a pesquisa da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), em média são 32 suicídios por dia no Brasil e 17% (dezessete por cento) dos brasileiros já pensaram em cometer suicídio no decorrer de suas vidas. O suicídio é a segunda causa de morte entre os jovens entre 15 a 29 anos.

No que tange ao prosseguimento da proposta em pauta, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Porém, apesar de toda nobreza elencada na propositura em questão, verifica-se que adentra a competência do Executivo Municipal, que tem a prerrogativa de apresentar tal matéria, conforme descreve o artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração.

No mesmo Diploma Legal e avultoso salientar o artigo 90, inciso XII que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Desta maneira, sendo desrespeitada a competência para a apresentação do Desígnio Legislativo, ocorrerá a usurpação da iniciativa, o que acarreta inconstitucionalidade por desobediência ao princípio da separação dos Poderes do Estado, independente e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como determina o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo não prosseguimento da matéria em tela.**

É importante destacar que a matéria em questão deverá ser arquivada, por receber Parecer contrário de todas as Comissões a qual foi enviada, conforme descreve o artigo 137 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003100330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 29 de março de 2021.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR JUQUINHA
RELATOR DA COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 deste Parlamento, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario, concordando com o respectivo.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

LEO ALEXANDRE COUTINO DE ALMEIDA
PRESIDENTE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEI
SECRETARIO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

AMARILDO RAUJO
PRESIDENTE COMISSÃO DE
DIREITOS HUMANOS

ANDRÉ LOPES
SECRETARIO DA COMISSÃO
DIREITOS HUMANOS

